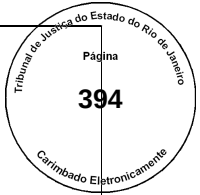


ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA
EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
REGIONAL DO MÉIER DA COMARCA DA CAPITAL



Processo nº: 0238048-46.2017.8.19.0001.

Autor: JACINTA RIBEIRO ALVES.

Réu: BV FINANCEIRA S.A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo à fl. 184, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2021.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 4ª Vara Cível do Fórum do Méier da Comarca da Capital, em 13/09/2017, a Autora, **JACINTA RIBEIRO ALVES**, requereu uma ação de revisão de encargos contratuais c/c indenizatória por danos morais com pedido de antecipação de tutela.
2. Em r. despacho saneador à fl. 184, em 22/05/2019, o MM. Dr. Cláudio Ferreira Rodrigues nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os cálculos referentes as taxas mencionadas em contrato.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxa Praticada.
<u>2</u>	Apuração Prestação Mensal – Condições Pactuadas.
<u>3</u>	Apuração Prestação Mensal – Tabela Gauss.
<u>4</u>	Apuração Encargos Praticados.
<u>5</u>	Apuração Prestação Mensal – Quesito 14.
<u>6</u>	Apuração Prestação Mensal – Taxa Média Mercado.
<u>7</u>	Apuração Saldo Devedor.

III – Quesitos da Parte Ré (fl. 200).

1. Queira o Sr. Perito informar se a Instituição Financeira deverá seguir as normas do BACEN e porquê?

R: A resposta é pelo positivo, pois o bacen é o órgão regulador do sistema financeiro nacional.

2. Os juros aplicados estão de acordo com as normas do BACEN?

R: A resposta é pelo positivo, pois as taxas de juros são livremente pactuáveis entre as partes.

3. O autor tem respeitado as cláusulas?

R: Diante do saldo devedor observado no contrato, a resposta é pelo negativo.

4. Com a falta de pagamento, quais as penalidades previstas no contrato?

R: A cláusula 06 previa a cobrança cumulada de “juros remuneratórios” de 14,20% a.m e multa de 2%.

5. A Instituição Financeira é obrigada a cobrar juros simples, sem anatocismo?

R: A resposta é pelo negativo. Inclusive, a cobrança de juros compostos não necessariamente deriva na prática de anatocismo

IV – Quesitos da Parte Autora (fls. 205/206).

1. Qual o sistema de amortização utilizado pelo Banco?

R: Em relação ao sistema de amortização, a Tabela Price foi o método adotado. Segue abaixo uma descrição e suas implicações matemáticas.

Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price

Definição: O sistema caracteriza-se por pagamentos do principal em prestações iguais, periódicas e sucessivas. Como os juros incidem sobre o saldo devedor que, por sua vez, decresce à medida que as prestações são pagas, eles são decrescentes e, conseqüentemente, as amortizações do principal são crescentes.

A fórmula pela qual se conhece o valor da prestação mensal pelo Sistema Francês de Amortização ou Tabela Price é a seguinte:

$$PMT = PV * [i * (1 + i)^n / (1 + i)^n - 1]$$

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Onde:

PMT= Valor da Prestação de uma série uniforme de pagamentos definida como série de pagamentos iguais para o período determinado de 1, 2, 3 ... n períodos;

PV= Valor Financiado ou emprestado com valor no dia de hoje, por isso chamado de Valor Presente;

i= Taxa de juros expressa em percentual por período de capitalização;

n= Tempo, ou seja: quantidade de períodos.

Conceito de Anatocismo: O Anatocismo é a situação em que juros são cobrados ou sobrepostos a outros juros já calculados sobre o mesmo capital. Assim entendida, a palavra Anatocismo quando aplicada aos juros, significa que estes foram cobrados duas (ou mais) vezes sobre o mesmo capital, ainda que isto esteja em conformidade com o contrato.

A cobrança de juros dos juros só ocorre quando não acontece o pagamento. Como na Tabela Price eles são pagos então, não são capitalizados e, portanto, **a Tabela Price por si só não comete o anatocismo**. O uso de juros compostos para determinar o valor da prestação somente acontece para deixar a prestação idêntica do início ao fim do contrato, respeitando-se a taxa contratada e o conceito do valor do dinheiro no tempo. Por isso usa-se a teoria dos juros compostos, caso contrário, a taxa seria desrespeitada. Do ponto de vista científico a Tabela Price é perfeita, pois respeita todos os princípios da matemática financeira.

2. Informe o I. Perito qual a taxa mensal e anual pactuada em contrato.

R: A taxa de juros mensal pactuada foi de 2,12% a.m. e a taxa de juros anual pactuada foi de 28,61% a.a..

3. A taxa mensal multiplicada por 12 meses é equivalente a taxa anual cobrada?

R: A resposta é pelo negativo. O produto resultante da taxa mensal por 12 é de 25,44% a.m. e a taxa de juros anual pactuada é de 28,61% a.a.

4. O Réu capitalizou mensalmente e compostamente os juros contratuais?

R: A resposta é pelo positivo, vide a resposta do quesito 01.

5. Se positiva a resposta do quesito anterior, qual deveria ser o valor fixo da prestação sem a capitalização composta dos juros contratuais?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



R: Nas condições descritas, o valor da prestação mensal seria de R\$ 817,21, conforme demonstra o anexo 03.

6. Existem, nas faturas, cobrança de tarifa bancária? Qual o valor cobrado?

R: As tarifas bancárias cobradas foram financiadas, conforme demonstra o anexo 01.

7. Em algum pagamento feito fora da data de vencimento, houve cobrança de honorários advocatícios?

R: Não há qualquer comprovação da cobrança de honorários advocatícios.

8. Qual o índice aplicado na comissão de permanência?

R: Os índices praticados se encontram detalhados no anexo 04.

9. As cláusulas do contrato preveem a cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período? Este fato já ocorreu no presente caso?

R: A cláusula 06 previa a cobrança cumulada de "juros remuneratórios" de 14,20% a.m e multa de 2%.

10. Qual o montante pago, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórios e multa?

R: Os montantes pagos se encontram detalhados no anexo 04.

11. Qual o montante pago até o momento pelo autor?

R: De acordo com as informações presentes nos autos, o montante pago pelo autor é de R\$ 3.940,21.

12. Houve a cobrança de tarifa de abertura de crédito (ou outras tarifas equivalentes) e/ou a cobrança de outras tarifas?

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstra o anexo 01.

13. Houve a cobrança de tarifa a título de seguro (ou outras tarifas equivalentes) e/ou a cobrança de outras tarifas?

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstra o anexo 01.

14. Qual seria o valor da prestação sem as cobranças descritas nos quesitos 12 e 13?

R: No caso descrito, o valor da prestação seria de R\$ 889,25, conforme demonstra o anexo 05.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



15. A taxa de juros está de acordo com a Taxa Média de Mercado do Banco Central do Brasil?

R: A taxa média de mercado em abril de 2017, segundo a tabela 25.471 divulgada pelo Bacen, foi de 1,84% a.m. e a taxa de juros praticada foi de 2,12% a.m.

16. Se negativa a resposta ao quesito anterior, qual seria o valor da prestação com a redução da taxa de juros para a Taxa Média de Mercado do Banco Central do Brasil, tendo como Base de Cálculo, a mesma informada no quesito de nº 14?

R: O valor da prestação mensal seria de R\$ 839,93, conforme demonstra o anexo 06.

17. Se positivo o quesito 4 e negativo o quesito 15, qual deveria ser o valor fixo da prestação, tendo como Base de Cálculo, a mesma informada no no quesito anterior?

R: O valor da prestação mensal seria de R\$ 839,93, conforme demonstra o anexo 06.

18. Respondido todos os quesitos acima, queira o I. Perito informar qual o montante pago pelo autor e se há crédito ou débito em favor do mesmo.

R: De acordo com as informações presentes nos autos, o montante pago pelo autor é de R\$ 3.940,21 e o saldo devedor atualizado é de R\$ 53.684,53, conforme demonstra o anexo 07.

19. Qual seria o valor exato das parcelas vencidas e vincendas e qual a quantidade de parcelas que restam para quitar o contrato?

R: O valor exato das parcelas vencidas é de R\$ 972,96 e a quantidade de parcelas que restam para quitar o contrato é de 44 parcelas.

20. Que o I. Perito informe o que achar necessário.

R: Todos os pontos relevantes para o esclarecimento da lide foram abordados nas respostas dos quesitos e na conclusão do laudo pericial.

Conclusão:

O laudo pericial **está conclusivo**.

Das condições pactuadas:

A taxa de juros praticada de 2,15% a.m. estava acima da taxa de juros pactuada de 2,12% a.m., que é uma prática vedada, conforme demonstram os anexos 01 e 02.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



Da cobrança de encargos:

A cobrança de encargos ocorreu de forma cumulada entre comissão de permanência e multa contratual, vide planilha de folha 362 dos autos.

Do saldo devedor:

Em função da cobrança de taxa de juros acima da taxa de juros pactuadas, e da cobrança cumulada de encargos de inadimplência, **o saldo devedor atualizado é de R\$ 53.684,53.**

Anexos:

O anexo 01 apurou as taxas de juros praticadas no contrato.

O anexo 02 apurou o saldo de movimentações, de acordo com as taxas pactuadas e mencionadas nas faturas mensais.

V – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 07 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2021.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES